

Contrato

Entre:

O Município de Lajes das Flores, pessoa coletiva n.º 512 0748 36, com sede na Avenida do Emigrante, n.º4, 9960 431 Lajes das Flores, aqui representado por Luís Carlos Martins Maciel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, habilitado para o efeito pelo estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, como Senhorio;

e

Filipe Gomes, solteiro, nascido em doze de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, natural e residente na freguesia e concelho de Lajes das Flores, contribuinte fiscal n.º 206 908 741, portador do Cartão de Cidadão n.º 12102872, válido até dez de setembro de dois mil e dezassete, e Carina Raquel Martins Padilha Ferreira, solteira, nascida em um de outubro de mil novecentos e oitenta e três, natural de Coimbra, residente na freguesia e concelho de Lajes das Flores, contribuinte fiscal n.º 226 554 708, portadora do Cartão de Cidadão n.º 12487859, válido até dezassete de fevereiro de dois mil e vinte como Arrendatários;

É celebrado o presente contrato de arrendamento para fins não habitacionais do imóvel anexo às casas de apresto do Porto de Lajes das Flores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O 1.º outorgante é o dono e legítimo possuidor de um imóvel anexo às casas de apresto do Porto de Lajes das Flores, sito na freguesia e concelho de Lajes Flores.

CLÁUSULA 2ª

De acordo com o despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, no dia 01 de março de 2017, dá de arrendamento mediante retribuição, o prédio identificado na cláusula anterior, destinando-se o arrendamento a atividade económica exclusiva do 2º Outorgante a instalar, não lhe podendo ser por este destinado outro fim.

CLÁUSULA 3ª

O presente contrato vigorará por um período de uma ano, podendo ser renovado mediante solicitação escrita do arrendatário até ao máximo de cinco (5) anos, contado a partir da data de assinatura deste contrato, salvo denúncia das partes com a antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 4ª

1 – A renda devida pelo arrendatário, 2º Outorgante, é de € 150.00 (cento e cinquenta euros).

2 – O pagamento da renda será efetuado anualmente, até ao dia 1 de novembro de cada ano na Tesouraria da Câmara Municipal, sita na Avenida do Emigrante nº 4.

CLÁUSULA 5ª

São deveres do 2º Outorgante, como arrendatário:

1 – Disponibilizar serviços de lavandaria;

2 – Preservar a qualidade do serviço;

CLÁUSULA 6ª

São ainda deveres do 2º Outorgante, sem prejuízo de outros que resultem da Lei:

- Imp
A
G
- 1 – Fornecer ao 1º Outorgante, a todo o tempo, quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e/ ou atualização do respetivo processo.
 - 2 – Promover a aquisição e instalação dos equipamentos necessárias à atividade a instalar, cujas despesas de aquisição e ou manutenção serão da conta do arrendatário.
 - 3 – Pagar a renda, no quantitativo e no prazo devidos.
 - 4 – Conservar, no estado em que atualmente se encontram, a instalação elétrica bem como todas as canalizações de água e de esgotos, pagando á sua conta todas as reparações que se tornam necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevidas das mesmas.
 - 5– Facultar, a representante do 1º Outorgante o acesso ao imóvel arrendado para exame do mesmo.

CLÁUSULA 7ª

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no pagamento da renda por período superior a 30 dias úteis.

CLÁUSULA 8ª

No termo do arrendamento, o 2º Outorgante restituirá o prédio limpo, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal.

CLÁUSULA 9ª

Ao que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 1022º e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 10ª

O 2º Outorgante declara aceitar o presente contrato de arrendamento nas condições nele estatuídas, bem como, na lei, obrigando-se a cumpri-lo pontual e integralmente.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Este contrato encontra-se isento do pagamento do imposto de selo respectivo, de acordo com o disposto nos termos do n.º 1, do art. 6º do Código do Imposto de Selo.

Lajes das Flores, 03 de março de 2017

O Senhorio:



Os Arrendatários:

Luís Reguel Neto Philipe
Filipe Gomes